



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

RESOLUÇÃO Nº004/2018

“Disciplina o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar procedimentos e disciplinar o uso da frota de veículos da Câmara Municipal de Buritis, Rondônia **RESOLVE:**

Art. 1º O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Buritis-RO obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O uso de veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se, também em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 2º Os veículos oficiais poderão ser utilizados somente nos dias úteis, das 07h30min até às 18h00min.

§ 1º Fora deste horário os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nos estacionamentos/garagens.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade, o Presidente da Câmara Municipal de Buritis-RO poderá autorizar o uso de veículos oficiais fora dos dias e horários fixados, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pela sua utilização, devendo a solicitação ocorrer com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º Após o atendimento aos casos excepcionais, o motorista deverá recolher o veículo ao estacionamento/garagem.

Art. 3º Fica expressamente proibido no uso dos veículos oficiais em serviço:

Rua Cacoal, nº 1340, 1º andar, Setor 02 Buritis-RO
Telefones: (69) 3238 3673 e FAX (69) 3238 3111
e-mail: legislativo.camaraburitis@gmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

- I – o transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;
- II – atender interesses alheios ao serviço, que não tenham relação com as atividades administrativas desempenhadas pela Câmara Municipal de Buritis-RO ou com a função dos vereadores;
- III – transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara e comprovado pelo usuário/condutor;
- IV – transitar fora do horário de expediente, nos dias úteis, exceto o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º.
- V – o transporte de objetos particulares, excetuada a hipótese de bagagem em caso de viagem a serviço da Câmara Municipal, devidamente comprovada e autorizada;
- VI – permitir que pessoa não autorizada conduza o veículo.

Art. 4º O controle de saída e de chegada de veículos oficiais far-se-á mediante autorização prévia do Chefe do Controle de Consumo de Combustível e gastos gerais de frotas.

Art. 5º O abastecimento dos veículos ocorrerá através de requisições de abastecimento.

Parágrafo único. As requisições de abastecimento de veículos deverão conter assinaturas do Diretor de Patrimônio e Materiais, do motorista e Chefe do Controle de Consumo de Combustível e gastos gerais de frotas, assim como carimbo do fornecedor e assinatura do funcionário que o represente.

Art. 6º Os veículos oficiais serão abastecidos somente nos dias úteis, em horário de expediente, ficando expressamente proibido os abastecimentos em finais de semana e feriados.

Art. 7º A condução de veículos oficiais será realizada por motorista devidamente credenciado e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade, o Presidente da Câmara Municipal de Buritis-RO poderá autorizar, através de decreto, que a condução de veículos oficiais sejam realizadas por outros servidores deste Órgão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Art. 8º Os condutores de veículos oficiais deverão, no início ou final do expediente de serviço, comunicar ao Chefe do Controle de Consumo de Combustível e gastos gerais de frotas, quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar, em tempo hábil, o ajuste e/ou conserto.

Art. 9º O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.
Parágrafo único. A multa de trânsito imposta ao condutor de veículo oficial será encaminhada ao Chefe do Controle de Consumo de Combustível e gastos gerais de frotas, para identificação do infrator.

Art. 10. O condutor de veículo será responsável pelos atos praticados à revelia das determinações desta Resolução ou da legislação aplicável.

Art. 11. Em caso de acidente com veículo oficial, o motorista deverá comunicar à Coordenação de Transportes sobre o sinistro, permanecer, se possível, no local do acidente até a realização de perícia, bem como, registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

Art. 12. O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar se tiver agido com imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovada por meio de perícia ou inquérito.

Art. 13. Será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o objetivo de apurar responsabilidade, caso haja acidente e resulte em danos ao erário público ou a terceiros.
§ 1º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, quaisquer prejuízos resultante do acidente e indenizará o erário;

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, a Câmara Municipal de Buritis-RO adotará providências necessárias, com vistas ao ressarcimento dos prejuízos causados, encaminhando o procedimento à Procuradoria Geral, caso haja omissão do condutor ou proprietário do veículo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

Art. 14. Para conhecimento e acompanhamento do Vereador Presidente e Diretor Geral, o Chefe do Controle de Consumo de Combustível e gastos gerais de frotas encaminhará a eles, trimestralmente, um relatório contendo a quilometragem o registro de consumo dos veículos.

Art. 15. Compete ao Chefe do Controle de Consumo de Combustível e gastos gerais de frotas exercer a fiscalização e acompanhamento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Buritis-RO.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 001/2012.

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Buritis, aos três dias do mês
de setembro do ano de dois mil e dezoito.


DANIEL ALVES DOS SANTOS
Presidente da CMB

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 05/09/18 A: 04/10/18


Edilaine do Socorro Souza
Auxiliar Administrativo